



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

PORTARIA N °52/2025-PRESI/CRE-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA; **CONSIDERANDO** que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o dever de apurar eventuais irregularidades indicadas no processo 2883461/2025, e nos termos do **Art. 10 da Lei 8.745/1993**

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar os fatos elencados no protocolo 2883461/2025, contra o Empregado **Bruno Conti de Lucena Silva** do cargo de ANALISTA FISCAL. ENG. MECÂNICA - SÃO LUIS pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A presente sindicância será conduzida por uma Comissão Especial designada para este fim, composta pelos seguintes empregados deste Conselho:

- a) Na função de presidente - Pâmela Alessandra B. de Souza
- b) Na função de membro - Heron de Jesus Garcez Pinheiro
- c) Na função de membro - Alexsandro Sousa Basto

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Receber por escrito o ato de designação da Comissão;

II - Apurar os fatos aqui considerados, incluindo respectivas autorias, além de apontar as correções necessárias, lavrando termo de instalação da Comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações adotadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

III - Decidir sobre as diligências às unidades deste CREA-MA e as provas que devam ser colhidas ou juntadas, necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

IV - Observar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, ouvir pessoas, solicitar informações, solicitar exames periciais, solicitar documentos;

V - Assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias;

VI - Garantir o sigilo das declarações;

VII - Formular Relatório Final conclusivo sobre os fatos a ser apresentado para esta Presidência.

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão:

I - Instalar e encerrar os trabalhos da Comissão e presidir suas reuniões;

II - Representar a Comissão em suas relações internas e externas;

III - Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o voto de desempate;

IV - Indicar membros pertencentes ou não à Comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

V - Indicar seu substituto e o relator da Comissão;

VI - Garantir o sigilo das declarações;

VII - Fixar os prazos e os horários de realização dos trabalhos, observada a legislação aplicável;

VIII - Verificar previamente eventual impedimento ou suspeição de qualquer membro da Comissão.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

II - Comparecer às reuniões e proferir voto ou parecer;

III - Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

IV - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;

V - Auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos da Comissão;

VI - Realizar o Procedimento de Investigação Preliminar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

VII - Assinar com os demais membros, os documentos necessários.

Art. 6º Fica determinado que os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário, por igual período, conforme as circunstâncias

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divulgue-se e cumpra-se

São Luís (MA), 26 de fevereiro de 2025

Eng. Mec. Wesley Costa Assis
Presidente do CREA-MA
RN 1114032050